



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2022 – PROCESSO Nº2060/2022  
CONTRATO Nº075/2022

**VALOR DO CONTRATO: R\$**

## Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Mauricio Baroni Bernardinetti** brasileiro, casado, RG (SSP/SP) Nº 16.124.806-8 e CPF Nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 69.001.378/0001-06, com sede na Rua Pedro Pegoretti, nº 528, Bairro Jardim Brasilândia na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Terezinha de Magalhães Cota**, brasileira, portadora do CPF nº 255.081.758-30 e do documento de identidade nº 32.404.278 - 4, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Pregão Presencial nº 025/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

## Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - **"Aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para uso na Escola Nova de Ensino Fundamental do Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."**, conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Presencial nº.025/2022** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM	QUANTI.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	15	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PULSE SP500-2200 W, BLUETOOTH	R\$ 4.596,99	R\$ 68.954,85
<b>Valor Total: R\$ 68.954,85 (Sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).</b>				

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

## Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: **R\$ 68.954,85 (Sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e



específica do orçamento do exercício de 2022 sob os nº: Ficha nº187-4.4.90-2084-Aquisição de Material Permanente- Educação Fundamental.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

**Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

**Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1. - A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital é de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

6.2- A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

**Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

**Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



**Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato,

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA X- DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 025/2022** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2022 – PROCESSO Nº2060/2022**  
**CONTRATO Nº075/2022**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 025/2022** e do Contrato.

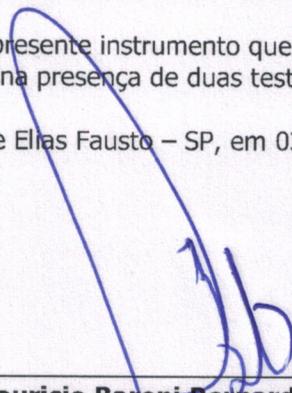
11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 03 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**CONTRATANTE**

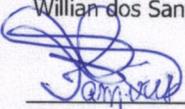
TEREZINHA DE MAGALHAES  
COTA:25508175830

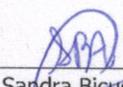
Assinado de forma digital por TEREZINHA DE  
MAGALHAES COTA:25508175830  
Dados: 2022.11.04 10:55:37 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Terezinha de Magalhães Cota**  
**LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**

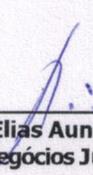
#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Willian dos Santos Lima

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Bieudo  
Secretaria da Educação

Visto: \_\_\_\_\_

  
**José Elias Aun Filho**  
**Sec. De Negócios Jurídico**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2022 – PROCESSO Nº2060/2022  
CONTRATO Nº075/2022

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2022**

**OBJETO: "Aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para uso na Escola Nova de Ensino Fundamental do Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, 03 de novembro de 2022.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por TEREZINHA DE  
MAGALHAES COTA:25508175830  
Dados: 2022.11.04 10:56:13 -03'00'

TEREZINHA DE MAGALHAES  
COTA:25508175830

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2022 – PROCESSO Nº2060/2022  
CONTRATO Nº075/2022

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br  
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Contratada: LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP  
Nome e Cargo: Terezinha de Magalhães Cota - Proprietária  
E-mail Institucional: vendas1licitacao@hotmail.com

TEREZINHA DE MAGALHAES  
COTA:25508175830

Assinado de forma digital por TEREZINHA DE MAGALHAES  
COTA:25508175830  
Dados: 2022.11.04 10:56:37 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br  
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandra Bicudo de Almeida  
Cargo: Secretaria Municipal de Educação  
CPF: 173.915.138-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.  
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)